

Rua 19 de Novembro, 68 A - Sul - Centro

CEP: 64001-470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2007/2008

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado a **EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A – EMGERPI**, sociedade de economia mista controlada pelo Estado do Piauí, constituída nos termos da Lei Complementar nº 831/07, CNPJ nº 06.643.068/0001-75, estabelecida na Praça Marechal Deodoro, nº 774, Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-160, neste ato representada por sua Diretora, LUCILE DE SOUZA MOURA, portadora do RG nº 846.542 - SSPPI e do CPF 286.824.593 – 53 e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDPD/PI**, estabelecido na Rua 19 de Novembro, 68-A, sul, centro, nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Coordenador Executivo, Bento José de Oliveira e Silva, portador do RG nº 86.170 – SSPPI e do CPF 022.517.103-10, segundo as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

Cláusula 1ª - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

A EMGERPI E O SINDPD/PI reunir-se-ão sempre que solicitado por uma das partes com vistas a analisar conjuntamente os cenários de ampliação das cláusulas compactuadas, podendo modificá-las ou aprimorá-las, e outras condições que desejam acordar com o referendo de Assembléia Geral dos Trabalhadores da empresa.

Cláusula 2ª – COMISSÕES MISTAS

A EMGERPI E O SINDPD/PI incentivarão a criação, na vigência deste acordo, de comissão mista com o objetivo de estudar os seguintes assuntos:

- I. Saúde e Condições de Trabalho;
- II. Qualidade e Produtividade;
- III. Contrato Coletivo de Trabalho;
- IV. Reestruturação Produtiva da EMGERPI.

Parágrafo Único: O prazo e a composição das comissões para os estudos objeto desta cláusula serão estabelecidos em comum acordo entre as partes.

Cláusula 3ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Será realizada, sempre que solicitada pela as partes, reunião de avaliação do cumprimento do acordo entre a EMGERPI E O SINDPD/PI.

Parágrafo primeiro: Caso seja detectado qualquer problema quanto ao cumprimento, pelas partes, das disposições deste instrumento, será concedido à reclamada um prazo

Rua 19 de Nobembro, 68 A - Sul - Centro

CEP: 64001-470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

de 30 (trinta) dias para as soluções que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo: O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: A EMGERPI reconhece e aceita a legitimidade processual do SINDPD/PI para ajuizar ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

Cláusula 4ª - PROCESSOS JUDICIAIS

Nos processos plúrimos ou de substituição processual em que for condenada a EMGERPI, e que estejam em fase de execução, a empresa fornecerá os cálculos ou informações que facilitem o processo, de forma a se evitar gastos adicionais com perícias que possam onerar os signatários deste acordo.

Cláusula 5ª - QUADRO DE AVISO

A EMGERPI manterá à disposição da representação dos empregados, em suas instalações, quadro de avisos exclusivo, conforme praticado.

Cláusula 6ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A EMGERPI garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, individualmente, a todos os seus empregados.

Cláusula 7ª - VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de um ano, contada a partir de 1º de setembro de 2007.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 8ª - REAJUSTE SALARIAL.

A empresa reajustará os salários de todos seus empregados em 1º de setembro de 2007, no percentual de 5,06 % (cinco vírgula zero seis por cento).

Parágrafo Único: A empresa pagará as diferenças salariais provenientes do reajuste contido no *caput* desta cláusula, referentes ao período compreendido entre setembro de 2007 e a assinatura do presente Acordo, em uma única parcela na primeira folha de pagamento após assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Rua 19 de Nobembro, 68 A - Sul - Centro

CEP: 64001-470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

Cláusula 9ª - PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS

A EMGERPI pagará os salários de seus empregados até o dia 25 de cada mês de referência da folha de pagamento.

Cláusula 10ª - REAJUSTE SALARIAIS FUTUROS

Aos salários corrigidos em Setembro de 2007 será aplicada a política salarial oficial em vigor ou a que venha a substituí-la, até que seja firmado um novo acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 11ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A EMGERPI pagará as horas extraordinárias de seus empregados, realizadas de Segunda à Sexta-feira, acrescidas de 50% da hora normal e nas horas realizadas aos sábados, domingos e feriados, acrescidas em 100%, conforme o praticado.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários.

Parágrafo Segundo: A suspensão pela EMGERPI do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito a indenização prevista no enunciado 291 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado venha a trabalhar em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, a empresa garante as refeições próprias dos respectivos horários.

Parágrafo Quarto: Por solicitação do SINDPD/PI, a EMGERPI informará o volume de horas extras praticadas e a previsão de horas extras a serem praticadas.

Cláusula 12ª - SOBREAVISO

A EMGERPI poderá escalar empregados no regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário/hora normal.

Parágrafo Segundo: Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de horas extras a partir do momento em que for chamado a trabalhar e pelo tempo que permanecer trabalhando, deixando então de fazer *jus* ao adicional previsto no parágrafo anterior.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua 19 de Nobembro, 68 A - Sul - Centro

CEP: 64001-470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

Cláusula 13ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMGERPI concederá a todos os seus empregados, assessores e diretores, o mesmo valor do Ticket-Alimentação no importe mensal de R\$ 276,81 (Duzentos Setenta e Seis Reais, Oitenta e Um Centavos).

Parágrafo Primeiro: Fica garantida a extensão do benefício, objeto desta cláusula, aos empregados que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença.

Parágrafo Segundo: A EMGERPI concederá aos seus empregados, a título de décimo terceiro Ticket-Alimentação, um ticket-alimentação no valor de R\$ 276,81 (Duzentos Setenta e Seis Reais, Oitenta e Um Centavos), da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) do valor do 13º ticket-alimentação nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Parágrafo Terceiro: A empresa pagará as diferenças, acaso existentes, em parcela única, juntamente com o primeiro Ticket a ser liberado após a assinatura do presente acordo.

Cláusula 14ª - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE

A EMGERPI proporcionará aos empregados que possuam comprovadamente dependentes deficientes físicos, auditivos, visuais e/ou mentais, auxílio financeiro mensal no valor correspondente a um salário mínimo para pagamento de despesas com tratamento especializado.

Parágrafo Único: O empregado deverá comprovar, junto à administração da empresa, o direito ao benefício.

Cláusula 15ª - AUXÍLIO FUNERAL

A EMGERPI manterá aos seus empregados, auxílio funeral no valor de 05 (cinco) salários mínimos, no caso de falecimento de esposo(a) ou companheiro(a), filhos legítimos ou legitimados, menores de dezoito anos, pagável ao empregado em uma única vez, no mês de ocorrência do óbito.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento do empregado o auxílio funeral será pago à família do falecido.

Cláusula 16ª - AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMGERPI continuará assegurando assistência médica-hospitalar e odontológica à todos seus empregados e dependentes através de plano de saúde que ofereça:

Rua 19 de Nobembro, 68 A - Sul - Centro

CEP: 64001-470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

Assistência médica e hospitalar, além de fornecimento de medicamentos, que seja igual ou superior ao já existente.

Parágrafo Primeiro: Para a assistência Odontológica, a EMGERPI manterá, nas instalações físicas da Agência de Tecnologia da Informação – ATI, o gabinete odontológico, e compromete-se a reajustar o repasse de recurso à Associação dos Servidores da PRODEPI – ADESP, que atualmente corresponde a R\$ 2.761,00, em 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), perfazendo a quantia de R\$ 2.900,71 (dois mil e novecentos reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Segundo: A EMGERPI complementarará o auxílio-doença e o auxílio-acidente de trabalho, pagos pelo INSS ao empregado afastado para tratamento de saúde, a partir do momento que o empregado receber do órgão previdenciário, o seu salário reduzido.

Cláusula 17ª - VALE-TRANSPORTE

A EMGERPI fornecerá vale-transporte para seus empregados, no trajeto residência / empresa / residência sem participação financeira daqueles que ganharem até três pisos de salário da empresa.

Cláusula 18ª - DISPENSA DO PONTO

A EMGERPI liberará o ponto do empregado no dia do seu aniversário.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 19ª - SELEÇÃO

O ingresso no quadro efetivo de pessoal da empresa será feito mediante concurso público, excetuando-se as contratações realizadas para ocupação de função de confiança, cuja relação jurídica se extinguirá com a exoneração do exercício da função.

Parágrafo Único: Nos concursos públicos será levado em consideração, como título a favor do empregado, o tempo de efetivo exercício prestado a EMGERPI, nos termos do art. 37, da Constituição Federal.

Cláusula 20ª - HORÁRIO DE TRABALHO

A EMGERPI manterá os quatro turnos e horários de trabalho vigentes.

Cláusula 21ª - ATESTADO DE CONTRATO

A EMGERPI abonará a falta de empregado enquanto perdurar o tratamento de dependentes, ascendentes ou descendentes de primeiro grau, acometido de moléstia



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua 19 de Nobembro, 68 A - Sul - Centro

CEP: 64001-470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

infecto-contagiosa que obrigue o isolamento, conforme Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo Primeiro: Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar no Departamento de Administração de Pessoal, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico, assistente do dependente, justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo Segundo: Para efeito desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado, o cônjuge ou companheiro(a), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

Cláusula 22ª - FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, nos dias em que não houver expediente na empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escala.

Parágrafo Primeiro: A EMGERPI sempre informará ao empregado o início do gozo de férias, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Mediante opção formal do empregado, efetivada no pedido de férias, a EMGERPI descontará o valor correspondente ao pagamento do período de férias em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas a partir da folha de pagamento do mês seguinte ao término das férias.

Cláusula 23ª - SUBSTITUIÇÃO

A EMGERPI pagará ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, retroagindo ao primeiro dia da substituição, a gratificação da função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

Cláusula 24ª - ESTÁGIO

A EMGERPI ao contratar um estagiário, não fará na proporção superior a 10% do efetivo do quadro da área fim e 10% da área meio.

Cláusula 25ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E SISTEMA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Qualquer alteração no Plano de Cargos e Salário – PCS somente será efetivada mediante negociações e deliberação coletiva dos trabalhadores e suas representações.

Rua 19 de Nobembro, 68 A - Sul - Centro

CEP: 64001-470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

Parágrafo Único: Caso haja consenso entre a empresa e a representação dos trabalhadores para revisão do Plano de Cargos e Salários – PCS, esta se dará através de Comissão Paritária, de forma que a sua adequação atenda aos reais interesses dos trabalhadores, com melhorias salariais.

Cláusula 26ª - GARANTIA DE EMPREGO

A EMGERPI assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

- I. **Gestante:** nos termos do art. 10º, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- II. **Paternidade:** 30 (trinta) dias após o nascimento do filho(a).
- III. **Aposentadoria:** a partir de 02 (dois) anos antes do empregado completar o tempo de serviço e/ou a idade mínima para requerer aposentadoria integral junto ao INSS.
- IV. **Reabilitado:** Total, ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.

Cláusula 27ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A EMGERPI garante ao empregado, mediante solicitação escrita e entregue ao departamento de recursos humanos, o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e a retificação de documentos.

Cláusula 28ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DEBATES E CURSOS

A Empresa liberará seus empregados para participarem de palestra, cursos e congressos que contribuam diretamente para o crescimento pessoal e desenvolvimento técnico-profissional.

CLÁUSULA 29ª - DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA

A EMGERPI institui, a partir da vigência deste acordo, o dia do “Profissional de Informática”, a ser comemorado no dia 28 de outubro de cada ano, não havendo expediente nesta data.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE

Cláusula 30ª - TRABALHO EM TERMINAL DE COMPUTADOR

A EMGERPI cobrará, imediatamente a assinatura desde ACT, providências dos órgãos administração direta e indireta, nos quais encontram-se cedidos ou à disposição os empregados em processamento de dados, a recuperação e manutenção de cadeiras apropriadas, apoio para os pés e para os documentos em transcrição para os empregados/servidores que trabalham em terminais de computadores.

Rua 19 de Nobembro, 68 A - Sul - Centro

CEP: 64001-470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

Parágrafo Único: No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente acordo, a EMGERPI encaminhará ao SINDPD/PI relatório informando os órgãos notificados e as providências efetivadas por esses.

Cláusula 31ª - REABILITAÇÃO

Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à função de origem, será reabilitado em nova função.

Parágrafo Primeiro: Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário / acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão de Medicina do Trabalho da empresa.

Parágrafo Segundo: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

Parágrafo Terceiro: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Cláusula 32ª - EXAME MÉDICO

A EMGERPI garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº 24/94, do Ministério do Trabalho, de 29 de dezembro de 1994, e da Norma NA/Rh 41, de 03.01.95, informando os dados estatísticos ao SINDPD/PI.

Parágrafo Único: A EMGERPI garante ao empregado acesso aos resultados dos próprios exames médicos, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão responsável pela medicina do trabalho.

Cláusula 33ª - INSALUBRIDADE

Conforme perícia técnica realizada por médico do trabalho em 05 de agosto de 2006, a EMGERPI fica obrigada a pagar aos empregados de Processamento de Dados que exercem jornada diária nos setores de: Operação, Fitoteca e Teleprocessamento da Agência de Tecnologia da Informação – ATI, adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) do respectivo salário base, conforme Portaria do MTB 3.214/78 e Lei nº 6.514/77 c/c NR-15.

Parágrafo Primeiro: A empresa disponibilizará máscara descartáveis e tampão de ouvidos para os operadores de Computador Main-Fraime e máquina envelopadora.

Parágrafo Segundo: Facultar-se-á ao Sindicato da categoria, o acompanhamento de todas e quaisquer peritagem de condições de trabalho.

Rua 19 de Nobembro, 68 A - Sul - Centro

CEP: 64001-470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

Cláusula 34ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A EMGERPI promoverá no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento, levantamentos das condições de trabalho em todos os locais que tenha lotado seus servidores em processamento de dados, visando à correção de problemas que eventualmente venha encontrar.

Parágrafo Primeiro: A EMGERPI investigará situações de trabalho que demandam esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as Normas Regulamentadoras de ergonomia e segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo: A EMGERPI garante aos empregados de processamento de dados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminentes riscos e/ou adversas à saúde.

Parágrafo Terceiro: Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

Cláusula 35ª – CAPACITAÇÃO / DESENVOLVIMENTO

A EMGERPI planejará e realizará anualmente programa(s) de capacitação e desenvolvimento técnico com os seus empregados, com especial atenção ao cenário tecnológico vigente. Sendo de sua responsabilidade a contratação de cursos ou firmar convênios com instituições de ensino ou treinamento. Preferencialmente em parceria com a Escola de Governo, para este fim.

Parágrafo Único: O planejamento será apresentado ao SINDPD/PI para avaliação e acompanhamento, até 60 (sessenta) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO VI – DAS REPRESENTAÇÕES DE EMPREGADOS

Cláusula 36ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

A EMGERPI reconhece as entidades sindicais e órgãos representativos dos seus empregados, mantendo as prerrogativas dos representantes eleitos.

Cláusula 37ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

O SINDPD/PI continuará promovendo a eleição da OLT – Organização por Local de Trabalho, com atribuição exclusiva de dirigir-se a EMGERPI e/ou ao Sindicato Regional da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para os problemas de interesse dos trabalhadores em processamento de dados.

Rua 19 de Nobembro, 68 A - Sul - Centro

CEP: 64001-470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

Parágrafo Primeiro: A Organização por Local de Trabalho – OLT será composta por 04 (quatro) membros, sendo: 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes e terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: As eleições dos membros que comporão a Organização por Local de Trabalho – OLT serão coordenadas pelo Sindicato Regional representante da categoria e realizada nas dependências do sindicato ou da EMGERPI.

Cláusula 38ª - ESTABILIDADE

É assegurada a estabilidade aos representantes dos empregados, abaixo referidos, pelo prazo do mandato pelo qual foi eleito e por 01 (um) ano após o término deste:

- a) Para dirigentes sindicais, titulares e suplentes, membros do conselho fiscal, de acordo com o art. 543, da CLT;
- b) Para empregados eleitos para cargo de representação da CIPA, conforme disposto no art. 10, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;
- c) Para os membros da Organização por Local de TRABALHO - OLT;
- d) Para dirigentes da Federação a qual o SINDPD/PI esteja filiado;
- e) Para dirigentes da Central Sindical dos Trabalhadores a qual o SINDPD/PI esteja filiado.

Parágrafo Primeiro: Os dirigentes substituídos, nas representações de empregados referida no “*caput*” desta Cláusula, terão o direito à estabilidade disposta nesta Cláusula durante o período de representação efetivamente exercido e outro igual a um ano.

Parágrafo Segundo: É também assegurada estabilidade aos empregados que se inscreverem em chapa para concorrerem nas eleições referentes aos cargos de representação previstos neste acordo até que se realize a eleição respectiva.

Cláusula 39ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

A EMGERPI libera da marcação do ponto durante o período do mandato, dois membros da diretoria do Sindicato, sem prejuízo dos salários ou de qualquer vantagem, exceto gratificação por cargo em comissão ou de função gratificada ainda não incorporada nos vencimentos, desde que solicitados pela entidade representativa.

Cláusula 40ª - MENSALIDADES

A EMGERPI manterá os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados ao Sindicato e associação, conforme indicação das referidas entidades.

Rua 19 de Nobembro, 68 A - Sul - Centro

CEP: 64001-470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no “*caput*” desta Cláusula, as entidades consideradas deverão encaminhar ao órgão de Relações Sindicais ou qualquer órgão da administração da empresa a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da Assembléia que deliberou pela cobrança da mensalidade e seu respectivo valor, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida Assembléia;
- c) Autorização de débito da mensalidade em folha de pagamento, pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Havendo alteração do valor da mensalidade a ser cobrada dos empregados filiados, para fins do disposto no “*caput*” desta Cláusula, a respectiva entidade deverá encaminhar a EMGERPI a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da Assembléia que deliberou pela alteração do valor da mensalidade, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata de referida Assembléia.

Cláusula 41ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A EMGERPI recolherá a favor do SINDPD/PI contribuição de Fortalecimento Sindical correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) da remuneração de seus servidores filiados ao sindicato, conforme fixado por sua Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento do desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que o SINDPD/PI entregar à EMGERPI expediente formal comunicando a deliberação da Assembléia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos: a) Edital de Convocação da Assembléia que deliberou pelo desconto, publicado em jornal de circulação local; b) Ata da referida Assembléia.

Parágrafo Segundo: A EMGERPI repassará ao SINDPD/PI, até 5 (cinco) dias do pagamento da folha do desconto, os valores descontados.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 42ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

A EMGERPI pagará multa de 10 (dez) salários mínimos por cada infração ao Acordo Coletivo de Trabalho em favor do SINDPD/PI.

Cláusula 43ª - CONTINGÊNCIA

As partes acordam reunirem-se previamente à realização de greves ou paralisações parciais para definirem a contingência determinada nos Artigos 9º e 11º da lei 7.783 de 28 de Junho de 1989.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua 19 de Nobembro, 68 A - Sul - Centro

CEP: 64001-470

Teresina - Piauí

CNPJ.: 23.657.828/0001-12

Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

sindpdpi@terra.com.br / www.sindpdpi.hpg.com.br

Teresina, 19 de fevereiro de 2008.

Pela Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI

Lucile de Souza Moura
Diretora Presidente da EMGERPI

**Pelo Sindicato dos Trabalhadores Em Processamento de Dados do Estado do Piauí
- SINDPD/PI**

Bento José de Oliveira e Silva
Coordenador Executivo do SINDPD/PI

Testemunha: _____

Testemunha: _____